

ORÇUNOM DA MENSAGEM Nº 050/2013

EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
R. F. ...
12 AGO 2013 10:26
24890 2013
Jaune Fernandes

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.008 / 2013

DE 04 / 06 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

José Fúrio Lamunça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 2.008, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **TAILAV INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA.**, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.553.646/0001-70, estabelecida na Rua Francisco Leite Duarte, s/n, Centro, Acarape, Ceará, CEP 62.785-000, pelo período de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel de propriedade do Município de Maracanaú, de formato regular, a ser desmembrado da Matrícula nº 970 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, Ceará, situado à Projeção da travessa da Luz, também a ser desmembrada da mesma Matrícula, s/n, Bairro Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área total de 7.500,00m², com as seguintes dimensões e confrontações:

Ao **NORTE** (fundos), onde mede 150,00m, limitando-se com o remanescente da mesma Matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú;

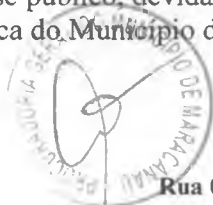
Ao **SUL** (frente), lado par, onde mede 150,00m, limitando-se com à Projeção da travessa da Luz, a ser desmembrada da mesma Matrícula, distando 150,00m, no sentido Leste-Oeste, da Rua Novo Oriente;

Ao **LESTE** (lado esquerdo), onde mede 50,00m, limitando-se com o terreno da empresa Taísa Lelê Indústria e Comércio e Fação Ltda., e;

Ao **OESTE** (lado direito), onde mede 50,00m, imitando-se com o remanescente da mesma Matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú.

Parágrafo único - Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após a regularização do desmembramento do imóvel referido.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Setor de Serviços, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade industrial destinada à fabricação e comercialização de confecções e peças do vestuário, bem como prestação de serviços de lavanderia.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 04 DE JUNHO DE 2013.

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 050/2013 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**